

**Projeto de Lei nº 2414 de 13 de abril de 2018.**

**Autoriza a Contratação Temporária de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária, vencimento mensal e recurso a seguir discriminado:

Vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	Recurso
04(quatro)	Agente de Combate às Endemias	40 (horas)	R\$ 1.014,00	Vinculado 40

**Art. 2º** Os requisitos e as atribuições exigidas para a contratação temporária a ser autorizada por esta Lei, encontram-se anexas a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 13 de abril de 2018.

**Claudio MiRO Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Nobres Edis

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos a oportunidade para encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei que ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”***.

Em relatório efetuado pela Vigilância e Controle do Aedes Aegypti, efetuado pela 9ª Nona Coordenadoria de Saúde, o Município de Salto do Jacuí foi declarado infestado pelo mosquito transmissor da Dengue, com índice de infestação 10,5 sendo que o risco máximo já classificado como alto risco é de 3,9, o que pode ser verificado nos relatórios em anexo.

Diante do fato de que o Município não possui agentes de combate às endemias, é URGENTE a necessidade da contratação para que sejam tomadas as devidas providências de controle de proliferação e eliminação do mosquito, conforme recomendação da 9ª CRS.

Contudo, por ora se entende pertinente a contratação temporária de quatro Agentes de Combate a Endemias, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, até que a situação instalada seja efetivamente normalizada.

Para tanto, estamos reivindicando a presente autorização legislativa.

Assim, temos como justificada a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 13 de abril de 2018.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

## **Anexo 1**

### REQUISITOS

Para exercer sua atividade, o **Agente de Combate a Endemias** deve preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- Haver concluído o ensino fundamental

### ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética/Analítica das atribuições do profissional Agente de Combate às Endemias

O ACE executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.

As atividades operacionais do ACE estão relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.